



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Centro Nacional De Pesquisa Em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado à Rua Passo Da Pátria, 179 – 1º Andar – 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25071-220, representado neste ato pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CONTRATADA

GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.067.829/0001-68, localizada à Rua Ademário Costa, nº 54, Bacaxá, Saquarema – RJ, CEP: 28.994-663, representada pelo Sr. Ueber Gonçalves Ferreira, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da identidade nº 04449799-9/DIC/RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de Prestação de Serviços para realização de obras de adequação no Polo de Saquarema, situado no Shopping Lakes, vinculado ao Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme detalhamento no Anexo I (especificação do serviço a ser realizado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante emissão prévia de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira (atentando-se ao Anexo I) até o dia 22/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução desse, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

5.1.2. Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;

5.1.3. A responsabilidade de responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

5.1.4. A responsabilidade por responder perante a Contratante e Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

5.4. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

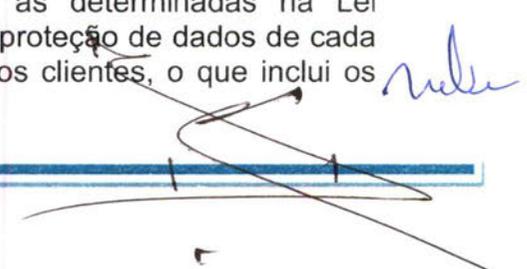
5.5. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, existindo eventuais falhas, defeitos ou imperfeições nos serviços, serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil Brasileiro.

5.6. Tendo em vista a autonomia da Contratada, que poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, caso haja eventuais atrasos, prorrogações ou negligências que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado, a empresa CONTRATADA responderá por qualquer ônus/prejuízo decorrentes de tais atitudes.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria (em especial as determinadas na Lei 13.709/2018), atentando-se, ainda, às normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os



dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

6.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar, de modo formal, este fato, imediatamente, à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e garantir que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinem Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela



CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a Contratada deverá pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante, a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias.

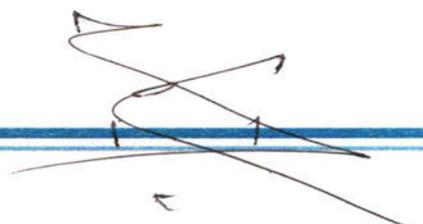
8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados (a título de adiantamento) receberá o valor da quantia paga como devolução, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA, receberá, ainda, 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte quem terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado, entre as partes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre CONTRATANTE E CONTRATADA. Excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Handwritten signature





9.2. O descrito na cláusula anterior se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1- Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Detalhamento da Prestação de Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

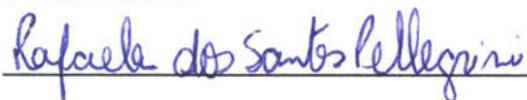
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 15 de junho de 2023


JOSÉ SANT'ANNA ROSA
GNPI
CONTRATANTE


GONÇALVES DE SAQUAREMA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 -  - CPF 
- 2 - _____ - CPF _____

ANEXO I

Detalhamento da prestação de serviço

- No primeiro piso do Polo de Saquarema do Programa Conexão do Futuro (situado no Shopping Lakes), deverão ser realizados os seguintes serviços:

1. Retirada de 3 de parede em alvenaria e vidro
2. Instalação de 3 portas em vidro de correr; (2,14x3,40)
3. Retirada de 4 meia parede na parte interna (refeitório e administração)
4. Construção de 1 parede em Drywall (15m ² - dividindo as salas)
5. Sala 64 – Pequenos consertos no reboco;
6. Sala 65 - Retirada e colocação de piso na sala onde funcionará o refeitório; (55m ² piso + 5m ² rodapé)
7. Instalação de 01 pia;
8. Pintura de todas as salas que foram efetuadas intervenções (obras);
9. Retirada de todo entulho de obra;
10. Limpeza de toda instalação;
11. Confecção e instalação de rampa de acesso de deficiente para as salas;

- No Segundo andar do Polo de Saquarema, situado no Shopping Lakes, deverão ser realizados os seguintes serviços:

1. Retirada de bancada (6m ²);
2. Retirada de bancada e pia (6m ²);
3. Retirada de entulho;
4. Abertura de parede; (4,60m ²);
5. Construção de paredes em Drywall (200m ²);
6. Colocação de 04 portas;
7. Instalação de Vidro na parede;
8. Retirada de piso de (52m ²) em ardósia (sala de dança);
9. Confecção de contrapiso (52m ²) - (sala de dança);
10. Colocação de piso (52m ²) - (sala de dança);
11. Pintura de todas as áreas;
12. Readequação da parte elétrica (tomadas/interruptores e iluminação);
13. Limpeza de todo espaço;
Escada de acesso ao 2º piso
1. Fechamento dos espaços abertos com tela;
2. Limpeza e pintura da área da escada;
3. Adequar a iluminação;

